

Resolução n.º 27/2004

de 13 de Dezembro

Sendo conveniente atribuir a organismo ou entidade da administração estadual indirecta o desenvolvimento da actividade administrativa referente aos transportes e navegação marítimos e portos, tendo em vista a criação das condições institucionais essenciais para se elevar o nível de eficiência e eficácia do desempenho da actividade administrativa nesse domínio;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 96/V/99 de 22 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação e natureza

1.É criado o Instituto Marítimo e Portuário, abreviadamente designado IMP.

2.O IMP é uma pessoa colectiva de direito publico, dotada de órgãos, serviços, pessoal e património próprio e de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º

Atribuições

As principais atribuições do IMP são as seguintes:

- a)Aplicar e executar a política do Governo para o sector dos transportes e navegação marítimos e dos portos, nos casos e nos termos previstos na lei e nos seus estatutos;
- b)Utilizar, administrar e gerir os bens do domínio público do Estado que lhe for affecto, nos casos e nos termos previstos na lei e nos seus estatutos.

Artigo 3º

Superintendência

Sem prejuízo da sua autonomia, o IMP está adstrito, para efeito da sua ligação ao Governo, ao departamento governamental responsável pelos transportes marítimos e portos.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—————o§o—————